



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA N° 02
Proc. CM N° PLC 40/22

MENSAGEM N° 062 .06.2022.

Mogi Guaçu, 27 de Junho de 2022.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 880, de 07 de Dezembro de 2007, que instituiu o Estatuto do Magistério Público do Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

O presente projeto de Lei Complementar tem por intuito alterar os artigos 07, 08 e 35 da Lei Complementar 880/2007 que Instituiu o Estatuto do Magistério Público Municipal de Mogi Guaçu.

No item II do artigo 07 pretende-se incluir a cargo de Coordenador Pedagógico na Classe de Suporte Pedagógico, classe esta que congrega todos os cargos efetivos que prestam assistência ao ensino. Assim o cargo de Coordenador será retirado do **item III** e passará a integrar o **item II** do referido artigo.

O **Item III do Artigo 7** passará a vigorar, também, sem os cargos de Assessor Psicopedagógico e Assessor de Projetos de Apoio (letras f e g respectivamente), cargos extintos pela Lei Complementar nº1420, de 12 de maio de 2022. Os mesmo cargos serão excluídos do **Artigo 8** da referida Lei.

O Artigo 35 será adequado para que discrimine apenas os cargos que fazem jus ao recebimento do adicional de Hora Atividade. A referida alteração não excluirá nenhum servidor que já recebe o benefício.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 40 , DE 2022.

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 880, de 07 de Dezembro de 2007, que instituiu o Estatuto do Magistério Público do Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O item II do art. 7º da Lei Complementar nº 880, de 07 de Dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“
Art. 7º -
II – *Classes de Suporte Pedagógico*:
a) *Administrador de Centro de Educação Infantil*;
b) *Pedagogo*;
c) *Psicopedagogo*;
d) *Coordenador Pedagógico*.
.....”

Art. 2º O item III do art. 7º da Lei Complementar nº 880, de 07 de Dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“
Art. 7º -
III – *Funções de Suporte Pedagógico*:
a) *Diretor de Educação Infantil*;
b) *Diretor de Ensino Fundamental*;
c) *Vice-Diretor de Ensino Fundamental*;
d) *Supervisor de Ensino*.
.....”

Art. 3º Ficam excluídos as alíneas “f” e “g” do Inciso III, do art. 8º da Lei Complementar nº 880, de 07 de Dezembro de 2007.

Art. 4º O art. 35 da Lei Complementar nº 880, de 07 de Dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“
Art. 35 Os cargos da classe de Suporte Pedagógico desta Lei Complementar perceberão adicional de 20% do padrão de vencimento a título de Hora Atividade, independentemente de requerimento, destinando-se a subsidiar os trabalhos extraclasse, reuniões programadas pelas unidades escolares e administrativa e, ainda, a participação em eventos oficiais promovidos pelo Município. (NR)
.....”



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,



RODRIGO FALSETTI
PREFEITO